

LEI Nº 52/67SUPLEMENTA DIVERSAS VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-
lo, usando de suas atribuições legais, .

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu San-
ciono e Promulgo a seguinte Lei:-

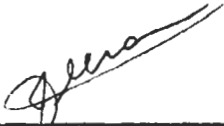
ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei suplementada as seguin-
tes Verbas do Orçamento Vigente:

- 1 - PODER LEGISLATIVO - Secretaria da Câmara
 - 3.1.1.1.0.1. - Pessoal Civil
 - Vencimento do Pessoal.....NCR\$ 500,00
- 2 - PODER EXECUTIVO
 - Gabinete do Prefeito e Dependências
 - 3.1.1.0.0.3. - Pessoal Civil
 - Subsídio e Representação do Prefeito 750,00
- 2 - Gabinete do Prefeito e Dependências
 - 3.1.3.0.0.3. - Serviços de Terceiros
 - Viagens, estadias e conduções.....NCR\$1.000,00
- 5 - ENCARGOS MUNICIPAIS
 - 3.2.1.4.8.5. - Instituições Privadas
 - 01-:Auxílio à Indigente NCR\$ 800,00

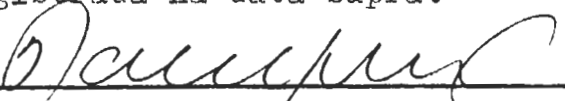
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução -
da presente Lei corerão por conta do excesso do Fundo de Parti-
cipação dos Municipios, previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua/
Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 09/
de Dezembro de 1.967.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.


Aprigio Francisco Marques

SECRETÁRIO

LEI Nº 53/67

CRIA CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, CRIADO PE-
LA LEI Nº 15/65. de 5/12/65.

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal-
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São --
Paulo, nouse de suas atribuições lega--
is, etc...

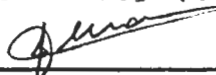
FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou eu eu San-
ciono e Promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei abertona Contadoria Mu-
nicipal um crédito especial no valor de NCR\$ 3.200,00 (TRÊS ==
MIL E DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS), destinados ao pagamento do 13º
Salário aos Funcionários Municipais, Mansalistas, criado pela --
Lei nº 15/65 de 5/12/65, extensivo ao Corpo Docente do Ginásio/
Municipal.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução -
da presente Lei, correrão por conta dos recursos do Fundo de --
Participação dos Municípios, previsto para o corrente exercício

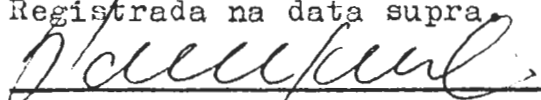
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,--
09 de Dezembro de 1.967.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 54/68

PRORROGA PARZO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 29/66 de 7/10/66

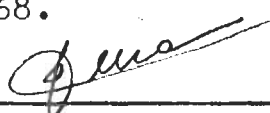
JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municí-
pal de Santa Rita D'Oeste, Estado
de São Paulo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por -
Lei, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

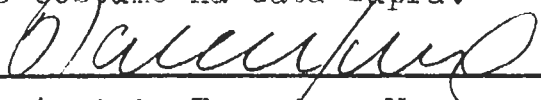
ARTIGO 1º) - Fica pela presente Lei prorrogado por mais 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o prazo para o Doutor SERGIO MANOEL ZANIN, transferir ao Govêrno do Estado de São Paulo, o terreno adquirido nos têrmos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 29/66, de 7/10/66, para o fim expresse de ser nêle construído o Prédio destinado ao Grupo Escolar desta Cidade.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
20 de Janeiro de 1.968.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no lugar de costume na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 55/68


JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal, de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu Sancciono e Promulgo a seguinte Lei:-

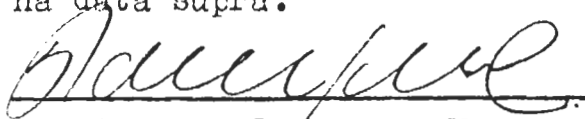
ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei autorizado o Sr. Prefeito Municipal receber em doação um terreno Rural situado no Córrego da Mina, nêste Municipio, medindo 30,00 (Trinta) metros de frente, por 50,00 (Cinquenta) metros aos fundos, de propriedade dos Senhores HERMINIO CASSEMIRO E CELSO BOGAZ ROBLES E OUTROS, cujo terreno é destinado a construção de uma Escolar

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 20
de Janeiro de 1.968.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 56/68

CRIA CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DO ALUGUEL DO PRÉDIO DO =
PÔSTO DE SAÚDE.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São /
Paulo, no uso de suas atribuições lega
is, etc...

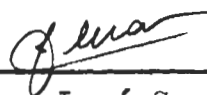
FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou eu eu Sancio e Promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fca por esta Lei aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de NCR\$ 40,00 (QUARENTA == CRUZEIROS NOVOS), destinados ao pagamento do Aluguel do Prédio/ do Pôsto de Saúde local.

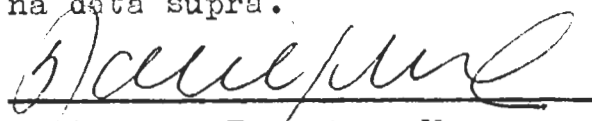
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a execução -- desta Lei correrão por conta dos recursos próprios previstos -- para o corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
04 de Abril de 1.968.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 57/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais, etc

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER ESCRITURA DE VENDA E COMPRA-
DE IMÓVEL URBANO.

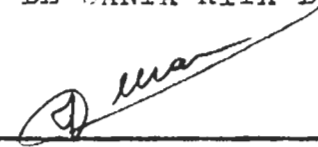
FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e ãle San-
ciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei o Senhor Prefeito Mu-
nicipal autorizado a receber Escritura definitiva do Imóvel Ur-
bano composto de 22 lotes Urbanos de 1 - a 22 da Quadra nº 1, si-
tuado nesta Cidade, pelo valor aquisitivo de NCR\$ 1.600,00 (UM-
MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS), onde será construído o Estád-
dio Municipal de Santa Rita D'Oeste, escritura esta que será ou-
torgada por OTÁVIO FERREIRA ROCHA E SUA MULHER.

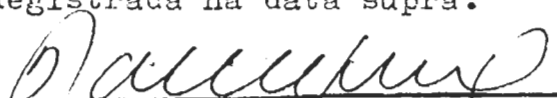
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação
da presente Lei correrão por conta da Verba própria do Orçamen-
to Vigente.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na da ta de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 04/
de Abril de 1.968..


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 58/68

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO ==
de 1.968, 1.969 e 1.970.

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São -
Paulo, usando de suas atribuições lega-
is, etc...

ARTIGO 1º) - Fica aprovada o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Santa Rita D Oeste, integrado pelos Quadros de números I a IX, anêxos a esta Lei.

ARTIGO 2º) - É fixado em NCR\$ 957.500,00 (Novescentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzeiros novos), o Orçamento Plurianual de Investimento referido no artigo anterior, o qual abrangerá o triênio dos exercícios financeiros de 1.968, - 1.969 e 1.970.

Parágrafo 1º) - O quadro I fixa os dispêndios totais/ distribuídos por funções, para os investimentos, inversões e transferências de Capital.

Parágrafo 2º) - O quadro II dispõe sobre os recursos/ totais, distribuídos por fontes, necessárias ao Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo 3º) - O quadro III discrimina os recursos - Orçamentários efetivos para o corrente exercício.

Parágrafo 4º) - Os quadros de números IV e IX fixarão e cada função, os planos e os programas a serem executados e - os objetivos a serem alcançados, através do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo 5º) - O Executivo elaborará, quando necessário quadros próprios para os subprogramas e projetos especificados os custos e recursos globais destinados a execução dos respectivos planos ou programas.

ARTIGO 3º) - Para a execução dos planos ou programas - no corrente exercício, na conformidade deste Orçamento Plurianual fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos suplementares ou especiais, até a importância de NCR\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Cruzeiros Novos), obedecidas as disposições cabíveis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 4º) - Os Orçamentos anuais de 1.969 e 1.970 -- consignarão, obrigatoriamente, as dotações correspondentes aos investimentos, inversões e transferências de Capital, autorizados -- por esta Lei, ou Leis especiais.

ARTIGO 5º) - Os recursos vinculados e determinado investimento, inversão ou transferência de capital, quando não utilizados no total programado para o exercício, passarão a crescer/ as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo - programa, aplicando-se no que couber, o Artigo 9º da Lei complementar nº 3, de 7 de Dezembro de 1.967.

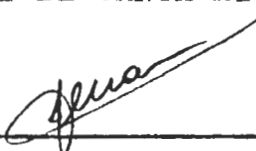
ARTIGO 6º) - Os seguintes atos serão baixados pelo -
 Prefeito através de Decreto;

- I - Aprovação de Programa Anual de Trabalho;
- 2 - Abertura de créditos especiais e suplementares, na forma do artigo 3º desta Lei; e
- 3 - Transferências, de um exercício para outro, -- dos recursos em disponibilidade, dentro da mesma função na forma do Artigo 5º desta Lei.

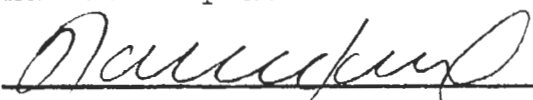
ARTIGO 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 22
 de Abril de 1.968.


 José Sanches Duran
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
 na data supra.


 Aprigio Francisco Marques
 SECRETÁRIO

LEI Nº 59/68

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL =
DE SANTA RITA D'OESTE.

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de
 Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, -
 no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e êle Sancio
 na e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

De Organização Básica da Prefeitura

ARTIGO 1º) - O Sistema Administrativo da Prefeitura -,
 Municipal de Santa Rita D'Oeste é constituído dos seguintes ór-
 gãos;

- I - Órgãos de Administração Geral;
 - 1 - Secretaria
 - 2 - Serviços de Fazenda

II - Órgãos de Administração Específica;

- 1 - Serviço de Obras e Viação
- 2 - Serviço de Saúde
- 3 - Serviço de Educação e Cultura
- 4 - Serviços Urbanos
- 5 - Serviços de Água e esgotos
- 6 - Serviço de Energia Elétrica

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA;

Secção 1ª

DA SECRETARIA

ARTIGO 1º) - A Secretaria terá a seu cargo o serviço - de Expediente e a superintendência do pessoal, arquivo, protocolo, biblioteca, escolas Municipais, portaria, e Junta de Serviço Militar.

Parágrafo Único - A Secretaria é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação Político-Administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades, associações de classe; de divulgação e de relações Públicas da Prefeitura; de preparo, registro, publicação e expedição dos atos da Prefeitura de recrutamento, seleção, treinamento, regime Jurídico, controle funcional e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registros e Inventários e Conservação dos Bens Móveis, Imóveis e semoventes; de manutenção da frota de Veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e Conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação Interna e externa do Prédio da Prefeitura; móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais.

Secção 2ª

De Serviço de Fazenda

ARTIGO 3º) - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica financeira do Município; de atividade referente ao lançamento, fiscalização e arrecadação, dos tributos e renda Municipais; do recebimento, pagamento, guarda, movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta Orçamentária e do controle de execução do Orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura

e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

ARTIGO 4º) - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de Serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Setor de Tributação
- II - Contadorias
- III - Tesouraria

Secção 3ª

DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

ARTIGO 5º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e Conservação das Obras Públicas Municipais assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e a fiscalização de Obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros Públicos; à construção de Estradas e caminhos Municipais integrantes dos sistemas Rodoviário do Município, e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Secção 4ª

DO SERVIÇO DE SAÚDE

ARTIGO 6º) - O Serviço de Saúde é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência Médico-Social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de Saúde hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas - que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignados no Orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de Saúde dos Servidores Municipais e de realizar os serviços de fiscalização Sanitária, de acôrdo com a Legislação respectiva.

Secção 5ª

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 7º) - O Serviço de Educação e Cultura é o Órgão responsável pela atividades relativas à Educação; à Instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão Cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Secção 6ª

DOS SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 8º) - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza Pública da Cidade; a Administração dos Cemitérios; a manutenção dos Parques, jardins e da arborização; a manutenção dos Serviços Públicos Municipais de abastecimento, como mercados feiras e Matadouros; a fiscalização dos serviços Públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da Guarda Municipal.

ARTIGO 9º) - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinada ao respectivo titular

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal

Secção 7ª

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

ARTIGO 10) - O Serviço de Energia Elétrica é o Órgão encarregado de operar, manter, conservar e Administrar os Serviços de expansão da Rede Elétrica e de iluminação Pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11) - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares de Administração Básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

ARTIGO 12º) - O Prefeito baixará no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constarão

- I - atribuições gerais das diferentes unidades Administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias;

ARTIGO 13º) - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar às diversas Chefias para

proferir despachos decisório, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - autorização ^{de} despesas;
- II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contrato;
- III - concessão e cessação de aposentadoria;
- IV - decretação de prisão Administrativa;
- V - aprovação de Concorrência Pública a qualquer que seja a sua finalidade;
- VI - Concessão de exploração de Serviço Público ou de utilidade pública;
- VII - permissão de Serviço Público ou de utilidade Pública a título precário;
- VIII - alienação de Bens Móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- IX - aquisição de Bens Imóveis por compra ou permuta;
- X - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

ARTIGO 14º) - As unidades Administrativas da atual-estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forme sendo instalados os órgãos previsto nesta lei.

ARTIGO 15º) - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 16º) - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida da disponibilidade financeiras do Município e a conveniência dos serviços frequentar Cursos, Estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 17º) - Ficam criados os seguintes Cargos no Quadro Único da Prefeitura;

Lixeiro	Padrão "A"
Porteiro	Padrão "A"
Coveiro	Padrão "B"
Escriturário	Padrão "B"

Secretário da JSM	Padrão "B"
Fiscal de Distrito	Padrão "B"
Fiscal da Sede	Padrão "C"
Motorista	Padrão "D"
Tesoureiro	Padrão "E"
Contador	Padrão "F"
Consultor Jurídico	Padrão "F"
Tratorista	Padrão "G"
Secretário	Padrão "H"

Parágrafo Único - O subsídio do Prefeito Municipal - não poderá ser inferior ou mais alto padrão e a verba de representação ao mais baixo padrão da escala de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais.

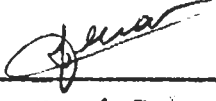
ARTIGO 18º) - A escala dos padrões de vencimentos -- dos Funcionários Públicos Municipais passa a ser o seguinte:

Padrão "A"	NCR\$ 140,00
Padrão "B"	NCR\$ 180,00
Padrão "C"	NCR\$ 200,00
Padrão "D"	NCR\$ 220,00
Padrão "E"	NCR\$ 250,00
Padrão "F"	NCR\$ 320,00
Padrão "G"	NCR\$ 330,00
Padrão "H"	NCR\$ 400,00

ARTIGO 19º) - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente, e por conta de transposições que fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder, mediante Decreto, dentro -- dos limites do § Único do Artigo 66, da Lei Federal 4320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 20º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 22 -
de Abril de 1.968.


José Sanchez Duran
PREFEITO MUNICIPAL


Afrigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 60/68DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo - nou uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:-

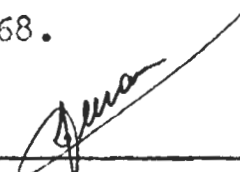
ARTIGO 1º) - De acôrdo como dispôsto na Lei nº 9.842- de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria dos Negócios da Educação do Gôvêrno do Estado de São Paulo, para construção nêste Município de um Prédio destinado ao funcionamento do GRUPO ESCOLAR da Sede.

ARTIGO 2º) - Os recursos para a construção a que se refere o Artigo anterior serão fornecidos pelo PLANO Nacional/ de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

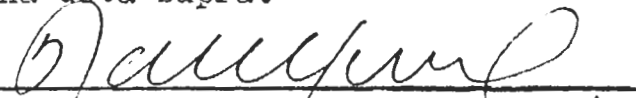
ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes por parte do Município correrão por conta do excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, previsto, para o corrente exercício.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,-
17 de Junho de 1.968.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicado
na data supra.


Aprígio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 61/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais, etc...

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu Sanção e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado, como entidade autarquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sendo o Forum na Cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, dispondo de autonomia econômica-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

ARTIGO 2º) - O S.A.A.S.E.) exercerá a sua ação em todo o Município de Santa Rita D'Oeste, competindo-lhe com exclusividade.

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializadas em engenharia Sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas Municipais de abastecimento de Água Potável e de esgotos Sanitários.

b) operar, manter, conservar e explorar os serviços de Água Potável e de esgotos Sanitários/ e as contribuições de melhoria que incidirem/ sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

c) exercer qualquer outra atividade relacionadas com os sistemas Municipais de Água e esgotos/ compatíveis com as Lei em vigor.

ARTIGO 3º) - O S.A.A.E. serão administrado por um Diretor sempre que possível engenheiro Civil ou Sanitarista nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º) - Poderá a Prefeitura, entretanto contratar a administração do S.A.A.E. com o D.O.S. (Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas) ou entidades especializadas.

Parágrafo 2º) - Incumbe ao Diretor ou no caso do -

parágrafo anterior, a entidade administradora, representar o S.A. S.E. em juízo fora d'êle.

ARTIGO 4º) - O Patrimônio inicial do S.A.A.E. será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos materiais e/ou outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados, e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais serão entregues em qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

ARTIGO 5º) - A receita do S.A.A.E. provirá dos seguintes recursos.

- a) - tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de Água e esgoto tais como, contas de Água e esgotos, instalações, reparos e aferição de hidrometros, serviços referentes a ligações de Água e esgotos, probongamento de Rêdes - por conta de terceiros, multas, etc.
- b) - contribuição de melhoria que incidirem sobre terceiros beneficiados com os Serviços de Água e esgoto
- c) - subvenções que lhe fôr anualmente consignada no Orçamento da Prefeitura;
- d) - auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismo de cooperação internacional.
- e) - produtos dos juros sobre depósitos Bancários e outras rendas patrimoniais.
- f) - produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de Bens patrimoniais que tornem desnecessários aos seus serviços.
- g) - produto de Cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.
- h) - doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E., realizar operações de créditos para antecipação de receitas ou para obtenção de recursos necessários a execução de Obras de ampliação ou remodelação dos Sistemas de Água e esgotos.

ARTIGO 6º) - A classificação dos Serviços de Água e esgotos as contas respectivas as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As contas de Água e esgotos serão/fixados em termos de percentuais sobre o valor do Salário Mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras Rendas a auto-suficiência econômica-financeira do S.A.A.E.

ARTIGO 7º) - Serão obrigatórios, nos termos do Artigo/36 do Decreto Federal nº 49974, de 21 de Janeiro de 1.961, os Serviços de Água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados em Logradouros Públicos dotados das respectivas redes.

ARTIGO 8º) - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em Logradouros dotados, de Redes Públicas de distribuição de Água ou de coleta de esgotos Sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos a uma contribuição de melhoria, na forma a ser fixada em regulamento.

ARTIGO 9º) - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de contas dos serviços de Água e esgotos.

ARTIGO 10) : O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto, na Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que possível.

Parágrafo Único - Compete a Administração do S.A.A.E admitir movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a ser fixadas em Regimento Interno.

ARTIGO 11) - Aplicam-se ao S.A.A.E. naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e Serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os Serviços Municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

ARTIGO 12) - O S.A.A.E. submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

ARTIGO 13) - Fica aberto o Crédito especial de NCR\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS NOVOS), para ocorrer as despesas - com a instalação do S.A.A.E., por conta da dotação constante do Orçamento Vigente, na rubrica Serviços de Água e esgotos.

ARTIGO 14) - O Prefeito Municipal expedirá os atos -

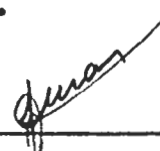
necessários a complementação e regulamentação da presente Lei.

Parágrafo 1º) - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Regulamento dos Serviços de Água e esgotos o Regulamento das Constatas e das contribuições de melhoria e o Regimento Interno do S.A.A.E.

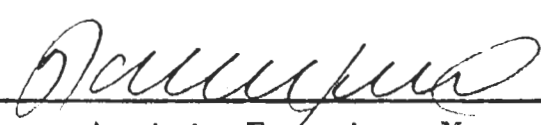
Parágrafo 2º) - Fica estabelecido o prazo máximo de - 60 (Sessenta) dias a contar da data de vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos.

ARTIGO 15) - Esta Lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
18 de Maio de 1.968.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 62/68

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCR\$ 67.134,00 A SER CONTRAÍDO -
COM A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São -
Paulo, no uso de suas atribuições le--
gais, etc...

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu San--
ciono e Promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um em--
préstimo até a importância de NCR\$ 67.134,00 (Sessenta e Sete-
Mil ,Cento e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), destinando-se --
NCR\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros Novos), a aquisição nos
têrmos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 9.842) de um --
trator de esteiras e, NCR\$ 7.134,00 Sete Mil Cento e Trinta e/
quatro Cruzeiros Novos) ao custeio da "Taxa de Expediente" Ins-
tituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão

no Contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial as seguintes;

- a) Prazo Máximo até 3 (Três) anos, com resgate em prestações mensais de juros amortização pela Tabela - Price, vencendo a primeira prestação 30 (Trinta) dias, após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) Juros de 12% (Doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (Um por Cento), na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no Artigo 24 § 7º Item II, da Constituição do Brasil, quota do último exercício previsto no artigo 15 § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;
- d) multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante de débito para atender às despesas de execução Judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º) - As Leis Orçamentárias consignarão Verbas especiais para o pagamento de Juros e amortização do financiamento, que será custeado com as Rendas Municipais.

ARTIGO 4º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das Quotas relativas ao último exercício referentes ao excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das Quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24 § 7º Item II, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo à Caixa entregar ao Município o total que receber

ou o Saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º) - Fica à Caixa, desde já, autorizada a levar a Débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente/ em conta aberta em nome deste Município, na Agência local credora.

ARTIGO 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal/ autorizada a proceder a aquisição de um trator de esteiras, observadas as condições da legislação Vigente.

ARTIGO 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCR\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Cruzeiros Novos), com vigência de 6 (Seis) meses para ocorrer as/ despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo Empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Senhor Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$ 67.134,00 (Sessenta e Sete Mil Cento e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), com vigência de 4 meses a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um trator de esteiras e no Custeio da "Taxa de Expediente", nos termos do Artigo 1º desta Lei.

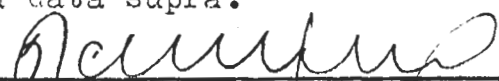
§ 2º) - O presente crédito será coberto com recursos previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

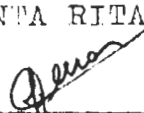
ARTIGO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 20/

de Junho de 1.968.

Registrado no livro próprio
na data supra.


Aprígio Francisco Marques
SECRETÁRIO


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 63/68

DISPÕE SOBRE UM EMPRÉSTIMO DE NCR\$ 138.741,00 (CENTO E TRINTA=
E OITO MIL SETESCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS NOVOS)a ser -
CONTRAÍDO COM À CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, -
no uso de suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu Sancio
no e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
contrair com à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um emprés-
timo até a importância de NCR\$ 138.741,00 (Cento e Trinta e Oi-
to Mil Setescentos e quarenta e Hum Cruzeiros Novos), destinado
parte constituída de NCR\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Cruzei-
ros Novos), à execução do Serviço de Abastecimento e água (mate-
riais, mão de Obra Instalação do S.A.A.E. projetos e estudos) da/
Sede do Município, a serem realizadas de acôrdo com os estudos e p
projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de/
Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas -
do Estado, e os restantes NCR\$ 35.741,00 (Trinta e Cinco Mil, Se-
tecentos e quarenta e um cruzeiros novos), ao Custeio da "Taxa/
de Expediente" instituída pela "resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão/
no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condiçõ-
es adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as
seguintes;

- a - prazo máximo de 10 (Dez) anos, com resgate
em prestações mensais de juros e amortiza-
ção pela Tabela Price, vencendo-se a pri-
meira prestação 90 (Noventa) dias após a
entrega da última parcela do empréstimo;
- b - Juros de 12% (Doze por cento) ao ano, con-
tados sôbre as importâncias em débito, su-
/jeitos a majoração de 1% (Um por Cento),
na falta de pagamento, nos prazo estipula-
dos das prestações de juros ou de amortiz-
zação do empréstimo vigorando o aumento -
durante o período de atraso;

- c - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido - pelo Estado, relativo ao último exercício, - e a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 24, Item II § 7º da - Constituição do Brasil; da Quota do último/ exercício previsto no Artigo 25 §4º da anterior Constituição Federal, e das quotas - /objeto dos artigos 26 e 28 da Constitui-- ção do Brasil;
- d - multa de 10% (Dez por cento) sobre o mon-- tante de débito para atender as despesas - de execução de Custas Judiciais, no caso - de inacumprimento do Contrato por parte do Município,

ARTIGO 3º) - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as Rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais Rendas Municipais.

ARTIGO 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais por ligação do Serviço de água, e tarifas, que passarão a ser arrecadadas na forma do Artigo e parágrafo seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de Débito aos -- contribuintes do serviço de consumo de Água, os quais somente -- poderão ser pagos em Agência local da "Caixa", conforme fôr com binado, liberando o que exceder ao encargos financeiros contra tuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das --- prestações mensais de juros e de amortização do principal e - juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º) - Fica criado a "Taxa de ligação" domici liar do serviço de abastecimento de Água no Município, a qual/ será lançada pelo Poder Executivo, na forma do Parágrafo seguin tes sobre todos os Imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º) - A Taxa desse serviço, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no Máximo até 60 -- (Sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de NCR\$ 8,96 (Oito Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centa vos), por ligação domiciliar.

ARTIGO 5º) - A entrega de parcelas dêste empréstimo - fica condicionada à criação e efetivo funcionamento do serviço autônomo de Água e esgôto, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

Parágrafo Único - Colocado em funcionamento o Serviço de abastecimento de água, será paralelamente alterado os Sistema de cobrança de serviço, sendo nesta oportunidade fixadas tarifas mensais para atender ao custeio e manutenção do mesmo, -- calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente/ efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias

ARTIGO 6º) - Para cumprimento a efetivação da garantia do que trata a alínea "c" partes médias, do artigo 2º, fica/ a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os - poderes necessários para o recebimento das Quótas relativas ao último exercício referentes ao excesso da arrecadação Estadual sôbre a Municipal e do Impôsto de Renda, conforme previsto nos/ artigos 20 e 15 § 4º da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuída ao Município por fôrça do disposto no artigo 24, Item II § 7º , e nos artigos 26 e 28 - da Constituição do Brasil, devendo à Caixa entregar ao Municí-- pio o total que re ceber, ou o saldo respectivo na hipótese de/ atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

ARTIGO 7º) - Fica à Caixa, desde já, autorizada a le-- var a débito do Município procedendo ao recebimento das impor-- tancias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quo-- tas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta dêste Município, - na agência local da credora.

ARTIGO 8º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal - autorizada a contratar a execução das obras, observadas as don-- dições que forem estipuladas na escritura de concessão do em-- préstimo.

Parágrafo Único - O Contrato respectivo obedecerá a minuta adotadas para os serviços dessa natureza, e as obras se rão executadas sob à direção técnica e fiscalização do Departa-- mento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras - Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orça-- mento já elaborado.

ARTIGO 9º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito especial de NCR\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Cruzeiros Novos), com vigência de 6 (Seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos jûros, sôbre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica/ do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a proceder.

ARTIGO 10) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de NCR\$ 138.741,00 (Cento e Trinta e Oito Mil, Setescentos e Quarenta e Um Cruzeiros Novos), com vigência de 24 (Vinte e Quatro) Meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

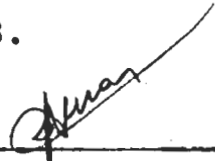
§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do Serviço de Abastecimento de Água (material mão de Obra, instalação do S.A.A.E. projetos e estudos) e no custeio da "Taxa de Expediente", nos termos do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

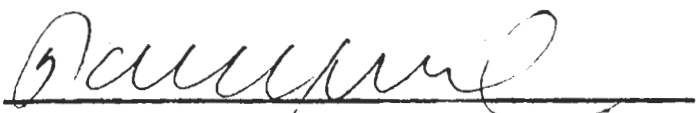
ARTIGO 11) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 20/
de Junho de 1.968.

&


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio na
mesma data.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 64/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou e êle San-
ciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei equiparado aos Pa-
drão "B" do Quadro Único do Município, os vencimentos do Dire-
tor da Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplica-
ção da presente Lei, correrão por conta da Verba própria do Or-
çamento Vigente.

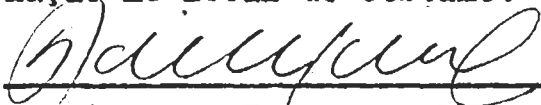
ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, retroagindo a 1º de Maio do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 05
de Outubro de 1.968.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio em
data supra, e publicada por afi-
xação no local de costume.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 65/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Munici-
pal de Santa Rita D'Oeste, Estado de
São Paulo, usando das atribuições --
que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que à Câmara Municipal decretou, e êle San-
ciona e Promulga a seguinte Lei:

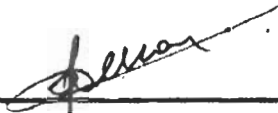
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL PARA PAGAMENTO DE PENSÃO VITALI-
CIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei aberto na Contaduría Municipal, um crédito especial no valor de NCR\$ 600,00 (Seiscientos Cruzeiros Novos) destinados à fazer face ao pagamento/ da Pensão Vitalícia de Dna. JOSEFA CÂNDIDA MARQUES DE CARVALHO criado pela Lei Municipal nº 40/67, de 22 de Abril de 1.967.

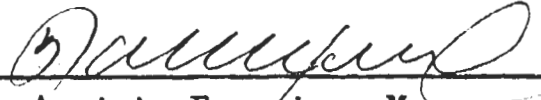
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 05- de Outubro de 1.968.


 José Sanches Duran
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio na data supra, e publicada por afixação no local de costume.


 Aprigio Francisco Marques
 SECRETÁRIO

LEI Nº 66/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE à Câmara Municipal Decretou e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E/ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 1º) - Fica por esta Lei suplementadas as seguintes Verbas do Orçamento Vigente.

PODER LEGISLATIVO

- a) Corpo Legislativo
- 3.1.1.0.0.0. - Viagens de Vereadores.....NCR\$ 600,00
- b) SECRETARIA
- 3.1.1.1.0.0. - Pessoal Civil
- Vencimento do Pessoal.....NCR\$ 1.000,00

3.1.4.0.0.0.	- ENCARGOS DIVERSOS		
	02-Café água e outros.....NCR\$	100,00	
	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
	Gabinete do Prefeito		
3.1.1.1.0.2.	- Pessoal Civil		
	Subsídio e Representação.....NCR\$	2.700,00	
3.1.3.0.0.2.	- <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>		
	02-Viagens estadias e conduções	2.000,00	
3.1.4.0.0.2.	- <u>ENCARGOS DIVERSOS</u>		
	03-Despesas de Pronto pagamento	500,00	
	04-Despesas com Qualif.Eleitoral	2.000,00	
	<u>SECRETARIA DA PREFEITURA</u>		
3.1.1.1.0.9.	- Pessoal Civil		
	Vencimento do Pessoal.....NCR\$	1.000,00	
	b) <u>JUNTA DE SERVIÇO MILITAR</u>		
3.1.1.1.0.9:	- Pessoal Civil		
	Vencimento do Pessoal.....NCR\$	600,00	
3.1.2.0.0.9.	- <u>MATERIAL DE CONSUMO</u>		
	Impressos e outs.Mat.de escritório	1.500,00	
3.1.3.0.0.9.	- <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>		
	Correio, telegrama, luz, etc.	800,00	
3.1.4.0.0.9.	- <u>ENCARGOS DIVERSOS</u>		
	01 - Café água, etc.....NCR\$	200,00	
	02- Viagens de Funcionário	2.000,00	
	03 - Outras Despesas.....NCR\$	2.000,00	
	<u>DIRETORIA JUDICIAL</u>		
3.1.1.1.0.9.	- Pessoal Civil		
	Vencimento do Pessoal.....NCR\$	800,00	
3.0.3.0.0.9.	- <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>		
	Custas Judiciais, dist.de Execut.	100,00	
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
	Gabinete do Contador		
3.1.1.1.0.9.	- Pessoal Civil		
	Vencimento do Pessoal.....	2.000,00	
	B- <u>TESOURARIA</u>		
3.1.1.1.0.9.	- Pessoal Civil		
	Vencimento do Pessoal.....	1.000,00	
3.1.2.1.1.9.	- <u>MATERIAL DE CONSUMO</u>		
	Impressos e demais.mat.de escrit.	1.000,00	
	<u>ENCARGOS MUNICIPAIS</u>		

3.1.4.1.1.9.	- Despesas Eventuais.....	NCR\$	5.000,00
	03-Despesas Miudas de Pronto Pag.		1.000,00
4.1.1.0.1.9.	- <u>MATERIAL PERMANENTE</u>		
	Máquinas,móveis arquivos,etc..	NCR\$	5.000,00
	<u>SERV.MUNICIPAIS DE EST.DE RODAGEMs</u>		
3.1.1.1.4.2.	- Pessoal Civil		
	01-Vencimento do Pessoal.....	NCR\$	400,00
	Salários.....	NCR\$	5.000,00
3.1.2.1.4.2.	- <u>MATERIAL DE CONSUMO</u>		
	01-Gasolina,óleo Peças,etc....	NCR\$	10.000,00
	02-Aquisição de tubos,Cimento,pe dras p/construção de pontes		20.000,00
4.1.1.0.4.2.	- <u>EQUIPAMENTOS E INTALAÇÕES</u>		
	Veículos e Máquinas.....	NCR\$	5.000,00
	<u>COMUNICAÇÕES</u>		
	Distrito da Sede		
3.1.1.1.4.6.	- Pessoal Civil		
	Salários.....	NCR\$	400,00
4.1.1.0.4.6.	- Investimentos		
	Início de Obras		
	Construção da Rêde Elétrica In- terurbano de Ap.do Bonito.....	NCR\$	6.000,00
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
3.1.2.0.6.1.	- Material de Consumo		
	Caderno,lápis,impressos,etc...	NCR\$	500,00
4.1.2.1.6.1.	- Construção de Edifícios Públi- cos,Prédios Escolares e Está-- dio Municipal.....	NCR\$	10.000,00
	<u>BEM ESTAR SOCIAL</u>		
3.2.1.5.8.3.	- Instituições Privadas		
	Auxílio à Indigente.....	NCR\$	3.000,00
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>		
	Viação e Obras Públicas		
3.1.2.0.9.0.	- Material de Consumo		
	Impressos,plantas,etc.....	NCR\$	3.000,00
	<u>PRAÇAS PARQUES E JARDINS</u>		
3.4.1.1.3.9.	- Prosseguimento e Conclusão de Obras		
	Conclusão do Jardim da Praça da Matriz.....	NCR\$	50.000,00

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta do seguinte:

a - utilização do Saldo do Exercício anterior na importância de NCR\$ 14.258,15

b - Excesso de arrecadação na ordem de --- NCR\$ 23.226,85.

c - Anulação Parcial das seguintes Verbas - do Orçamento:

PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Prefeito

3.1.4.0.0.2. - Encargos Diversos 01- NCR\$ 500,00

Encargos Diversos 02- NCR\$ 200,00

SECRETARIA

3.1.4.0.0.9. - Encargos Diversos 04- NCR\$ 850,00

COMUNICAÇÕES

3.1.4.0.4.6. - Encargos Diversos NCR\$ 450,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1.6.1. - Pessoal Civil 01- NCR\$ 850,00

Pessoal Civil 02- NCR\$ 1.000,00

3.1.3.0.6.1. - Serviços de Terceiros

3.2.1.3.6.1. - Subvenções Sociais 02- NCR\$ 1.000,00

Subvenções Sociais 04- NCR\$ 500,00

3.2.1.5.6.1. - Instituições Privadas NCR\$ 1.900,00

3.2.1.4.6.7. - Instituições Municipais NCR\$ 500,00

4.1.1.0.6.1. - Material Permanente NCR\$ 1.000,00

SAÚDE

3.2.1.5.7.2. - Instituições Privadas 01- NCR\$ 300,00

Instituições Privadas 02- NCR\$ 500,00

Instituições Privadas 03- NCR\$ 200,00

3.2.1.7.7.6. - Instituições Estaduais 02- NCR\$ 400,00

BEM ESTAR SOCIAL

3.3.8.0.8.1. - Subvenções Sociais 01 - NCR\$ 1.000,00

Subvenções Sociais 02- NCR\$ 1.000,00

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

4.1.1.2.9.1. - Início de Obras NCR\$ 27.000,00

LIMPEZA PÚBLICA



3.1.1.1.9.2. - Pessoal Civil NCR\$ 1.200,00

3.1.2.0.9.2. - Material de Consumo NCR\$ 400,00

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.2.0.9.3. - Material de Consumo NCR\$ 9.700,00

3.1.3.0.9.3. - Serviços de Terceiros 01- NCR\$ 2.200,00

	Serviços de Terceiros 02-	NCR\$ 9.660,00
	Serviços de Terceiros 03-	NCR\$ 6.000,00
	<u>RUAS E AVENIDAS</u>	
3.1.1.1.9.4. -	Pessoal Civil	NCR\$ 1.500,00
4.1.1.2.9.4. -	Início de Obras 01-	NCR\$ 3.000,00
	Início de Obras 02-	NCR\$ 1.000,00
	<u>PRAÇAS PARQUES E JARDINS</u>	
3.1.1.1.9.5. -	Salários	NCR\$ 1.200,00
3.1.2.0.9.5. -	Material de Consumo	NCR\$ 500,00
4.1.1.2.9.5. -	Início de Obras	NCR\$ 3.000,00
	<u>MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS</u>	
3.1.1.1.9.6. -	Pessoal Civil	NCR\$ 1.200,00
4.1.1.2.9.6. -	Início de Obras	NCR\$ 7.000,00
	<u>CEMITERIOS</u>	
4.1.1.2.9.7. -	Início de Obras 01-	NCR\$ 3.000,00
	Início de Obras 02-	NCR\$ 2.000,00
	<u>REPARAÇÕES DIVERSAS</u>	
4.1.2.0.9.9. -	Construção de garagem e almo-	
	xarifado	NCR\$ 2.000,00
	Construção do Paço Municipal	NCR\$ 9.000,00
ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 05 de/ Outubro de 1.968.		
 José Sanches Duran PREFEITO MUNICIPAL		
Registrada no livro próprio na -		
data supra e publicada por afixa		
ção no local de costume.		
 Aprigio Francisco Marques SECRETÁRIO		

LEI Nº 67/68

DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal/
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São --
Paulo, no uso de suas atribuições le--
gais, etc...

FAÇO SABER que à Câmara Municipal decretou e eu Sancio e Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

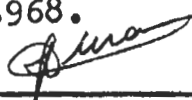
ARTIGO 1º) - De acôrdo como o dispôsto na Lei 9.842,- de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio -- com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação objetivando a conservação dos Prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município, e construção do Prédio do Grupo Escolar de Santa Rita D'Oeste (Sede).

ARTIGO 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes/ desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até os seguintes limites: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), destinados à manutenção.

ARTIGO 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior/ a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para fins previsto nesta Lei.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,-
26 de Novembro de 1.968.


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio
na data supra.


Aprígio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 68/68

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu Sanctiono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma contribuição de NCR\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), ao Fundo Estadual e Saneamento Básico, Órgão da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras e Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte Verba do Orçamento Vigente:

SERVIÇOS URBANOS


Serviços de Água e esgotos

4.1.1.2.9.1. - Início de Obras

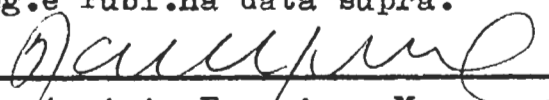
Parágrafo Único - O pagamento da presente contribuição/ será efetuado diretamente pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, por conta da quota do excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal no exercício de 1.966.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em
26 de Novembro de 1.968


José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Reg.e Publ.na data supra.


Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 69/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - nos termos do artigo 68 da Lei Estadual - nº 9.842 de 19 de Setembro de 1.967.

FAZ SABER que à Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar a proposta ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1.969, enviado pelo Ofício nº 199/68, de 28 de Setembro de 1.968, e êle/ Sancoiona e Promulga a seguinte Lei:

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE = 1.969.

ARTIGO 1º) - O Orçamento Geral do Município para o -- Exercício financeiro de 1.969, discriminados pelo anéxos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em NCR\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), e fixa a DESPESA em NCR\$ 355.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos).

ARTIGO 2º) - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e Receitas Originárias, suprimentos de -- Fundos e outras fontes, na forma da Legislação em vigor e das/ especificações do anéxo nº 1, de acôrdo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES

1.1. - Receita Tributária	NCR\$ 78.515,00
1.2. - Receita Patrimonial	NCR\$ 7.010,00
1.4. - Transferências Correntes	NCR\$ 220.010,00
1.5. - Receitas Diversas	NCR\$ 16.455,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.3. - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCR\$ 10,00
2.5. - Transferências de Capital	NCR\$ 33.000,00

355.0

ARTIGO 3º) - A DESPESA será realizada na forma do anéxo nº 2, conforme discriminação seguinte;

0. - Governo e Administração Geral	NCR\$ 59.659,80
1. - Administração Financeira	NCR\$ 88.145,20
3. - Recursos Naturais e Agro- Pecuário	NCR\$ 5.000,00
4. - Viação Transporte e Comunicações	NCR\$ 70.325,00

6. - Educação e Cultura
 7. - Saúde
 8. - Bem Estar Social
 9. - Serviços Urbanos
- ARTIGO 4º) - Fica o Prefeito Municipal a:

NCR\$ 34.000,00
 NCR\$ 3.600,00
 NCR\$ 9.600,00
NCR\$ 84.670,00 355.000,00

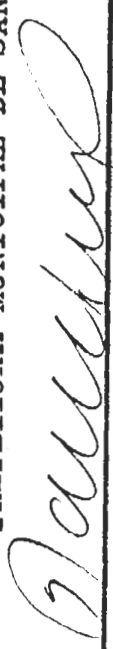
I = Abrir Créditos suplementares até 20% (Vinte por Cento) do total da Receita referido no Artigo 2º da presente Lei, obedecidos as disposições do artigo 43 da Lei Federal/nº 4.320 de 17/3/1964.


II = Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos por antecipação da Receita, para atender as insuficiências de Caixa até o limite de NCR\$50.000,00

III = Fazer transposições de dotações entre as várias unidades Orçamentárias, dentro do mês mo elemento de Despesa.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.969, revogadas as disposições em --- contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 2 de Dezembro de 1.968.


 Aprigio Francisco Marques
 SECRETÁRIO


 José Banches Duran
 PREFEITO MUNICIPAL

R E C E I T A G E R A L

C O D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A	P A R C I A I S			TOTAL
		NCR\$	NCR\$	NCR\$	NCR\$
1.0.0.0.0.0.	RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.0.0.0.	RECEITAS TRIBUTARIAS				
1.1.1.0.0.0.	a) IMPOSTOS				
1.1.1.2.2.2.	IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA				
	Impôsto Predial e Territorial Urbano				
1.1.1.2.2.2.	Distrito da Sede	7.000,00	8.000,00		
1.1.1.2.2.2.	Distrito de Aparecida do Bonito	1.000,00	8.000,00		
1.1.1.3.0.0.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO				
	Imp/Sôbre o Serv. de Qualquer Natureza				
	b) TAXAS				
1.1.1.3.0.0.	Distrito da Sede	1.750,00			
1.1.1.3.0.0.	Distrito de Aparecida do Bonito	250,00	2.000,00	10.000,00	
1.1.2.1.2.2.	TAXA PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA				
	I - Taxa de Expediente				
	Distrito da Sede	1.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	500,00	1.500,00	1.500,00	
	II - Taxa de Aferição de Pêso e Medidas				
	Distrito da Sede	80,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	20,00	100,00	100,00	
	III - TAXAS DE LICENÇA				
	a- Taxa de lic.p/localiz.de Estáb.de proprie-				
	dade Comercial, Ind.e prestação de Serviços				
	Distrito da Sede	2.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	500,00	2.500,00		
	b -Taxa de lic.p/o Comércio eventual ou Amb.				
	Distrito da Sede	200,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	50,00	250,00		
	c- Taxa de lic.p/Obras particulares				
	Distrito da Sede	80,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	20,00	100,00		
	d- Taxa de lic.p/execução de aarruamento e lote-				
	amento				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1,00	5,00		

R E C E I T A G E R A L

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A	NCR\$	NCR\$	NCR\$	TOTAL NCR\$
	e-Taxa de licença p/tráfego de Veículos				
	Distrito da Sede	1.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	500,00	1.500,00		
	f-Taxa de licença p/Publicidade				
	Distrito da Sede	150,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	50,00	200,00		
	g-Taxa de ocupação de áreas em Vias e Log. Públicos				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1,00	5,00		
	h-Taxa de licença p/funcionamento em horário especial				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1,00	5,00	4.565,00	
1.1.2.2.0.	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	I - Taxas de Serviços Diversos				
	a - Taxas de Numeração de Prédios				
	Distrito da Sede	100,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	10,00	110,00		
	b - Taxa de alinhamento e nivelamento				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1,00	5,00		
	c - Taxa de apreensão de Bens Móveis, semovetes e mercadorias				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	1,00	5,00	120,00	
	II - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS				
	a - Taxa de Limpeza Pública				
	Distrito da Sede	1.500,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	100,00	1.600,00		
	b - Taxa de Iluminação Pública				
	Distrito da Sede	2.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	500,00	2.500,00		
	c - Taxa de Cons. de Guias e Sarjetas				

CÓDIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS			TOTAL NCR\$
		NCR\$	NCR\$	NCR\$	
	Distrito da Sede	1.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	5,00	1.005,00		
	d - Taxa de Vigilância:				
	Distrito da Sede	4,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	5,00	5,00	5.110,00	
	III - TAXA DE CONSERVAÇÃO DE EST.DE RODAGEM				
	Distrito da Sede	22.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	10.000,00	32.000,00	32.000,00	
	IV - TAXA DE TELEVISÃO				
	Distrito da Sede	100,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	20,00	120,00	120,00	
1.1.3.0.0.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				
	Colocação de Gesarjetas, Instalação da				
	Rede Elétrica esgoto Fluviais, etc.				
	Distrito da Sede	20.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	5.000,00	25.000,00	25.000,00	78.515,00
1.2.0.0.0.	RECEITA PATRIMONIAL				
	Rendas Imobiliárias				
	Renda de Próprios Municipais				
	Distrito da Sede		7.000,00	7.000,00	
1.2.2.0.0.	RECEITA DE VALORES IMOBILIÁRIOS				
	Renda de Capitais				
	Distrito da Sede		10,00	10,00	
1.4.0.0.0.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
1.4.1.0.0.	Participação de Tributos Federais				
1.4.1.0.0.	Cóte-Parte do F.de Participação dos M.				
1.4.2.0.0.	Distrito da Sede		100.000,00		
	RETORNO DO INPÓSTO TERRITORIAL RURAL				
	Distrito da Sede	10.000,00			
1.4.3.0.0.	Distrito de Aparecida do Bonito	3.000,00	13.000,00	13.000,00	
	PARTICIPAÇÃO DO CONV.DO ARTº 27º DA				
	CONSTITUIÇÃO FEDERAL				
	Distrito da Sede		10,00	10,00	
1.4.1.0.0.	PARTICIPAÇÃO EM TRIBUTOS ESTADUAIS				
	Partic.sobre o Imp.dirc.de Mercadoriãs				

R E C E I T A G E R A L

C Ó D I G O G E R A L	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A	P A R C I A I S			T O T A L
		NCR\$	NCR\$	NCR\$	
1.4.4.0.0.	Distrito da Sede		70.000,00		
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
	Distrito da Sede		37.000,00		220.010,00
	RECEITAS DIVERSAS				220.010,00
	Multas				
	Distrito da Sede	500,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	100,00	600,00		
	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES				
	Distrito da Sede	150,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	50,00	200,00		
	COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA				
	Distrito da Sede	10.000,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	5.000,00	15.000,00		
	RENDA DE CEMITÉRIOS				
	Distrito da Sede	200,00			
	Distrito de Aparecida do Bonito	100,00	300,00		
	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS				
	Distrito da Sede		355,00		16.455,00
	RECEITA DE CAPITAL				
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis				
	Distrito da Sede		10,00		10,00
	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
	Participação em Tributos Federais				
	Cóta-Parte do Impôsto s/Combustíveis e Lubrificantes				
	Distrito da Sede		21.000,00		
	Cóta-Parte do Impôsto s/Energia Elé- trica				
	Participação em Tributos Estaduais				
	Distrito da Sede				
	Cóta-Parte do Impôsto S/Circulação - de Mercadorias s/Combustíveis e Lubri- ficantes para veículos Rodoviários		1.000,00		

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O D A R E C E I T A	P A R C I A I S			T O T A L
		NCR\$	NCR\$	NCR\$	

2.5.2.0.0.	Distrito da Sede		10.000,00		33.000,00
2.5.1.5.0.	Côta-Parte do Imposto S/Minerais				
	Distrito da Sede		1.000,00		
TOTAL GERAL ORÇADO.....					355.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 2 de Dezembro de 1.968.

Aprigio Francisco Marques
SECRETARIO

José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

C O D I G O	D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A	P A R C E L A S		T O T A L
		NCR\$	NCR\$	

<u>GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
<u>Poder Legislativo</u>				
a - <u>Corpo Legislativo</u>				
3.0.0.0.0.0.0.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.0.0.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.0.0.	Pessoal			
3.1.1.1.0.0.0.	Pessoal Civil			
3.1.3.0.0.0.0.	0100- Representação do Presidente		1.411,20	
	01 - Viagens de Vereadores		600,00	
	02 - Aluguel do Prédio da Câmara Municipal		600,00	
	03 - Correio, telegrama, telefone luz, etc.		500,00	
	b - <u>SECRETARIA DA CÂMARA</u>			1.700,00
				TOTAL
				NCR\$

C Ó D I G O G E R A L	D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A	P A R C E L A S		T O T A L
		P A R C I A I S	S O M A S	
3.1.1.0.0.0.	Pessoal			
3.1.1.10.0.0.	Pessoal Civil			
	01.00 - Vencimento e vantagens fixas		4.578,60	
3.1.2.0.0.0.	Material de Consumo		800,00	
	Impressos e outros materiais			
3.1.3.0.0.0.	Serviços de Terceiros			
	01 - Viagens de Funcionários	500,00		
	02 - Café água e outros	200,00		
	03 - Outras Despesas	500,00		
4.0.0.0.0.0.	Despesas de Capital		1.200,00	
4.1.0.0.0.0.	Investimentos			
4.1.4.0.0.0.	Material Permanente			
	01 - Máquinas móveis e outros		2.500,00	
	<u>PODER EXECUTIVO</u>			
3.0.0.0.0.2.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.2.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.2.	Pessoal			
3.1.1.1.0.2.	Pessoal Civil			
	Subsídio e Representação do Prefeito		9.720,00	
	Serviços de Terceiros			
	Viagens estadias e conduções			
	Encargos Diversos		4.500,00	
	01 - Despesas com festejos populares	500,00		
	02 - Receções Oficiais	500,00		
	03 - Outras Despesas de pronto pagamento	1.000,00		
	<u>SECRETARIA</u>			
3.0.0.0.0.9.	Despesas Correntes		2.000,00	
3.1.0.0.0.9.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.9.	Pessoal			
3.1.1.1.0.9.	Pessoal Civil			
	a - Gabinete do Secretário			
	01.00 - Vencimentos e vantagens fixas		7.800,00	
	b - Junta de Serviço Militar			
	01.00 - Vencimentos e vantagens fixas do P.C.		3.510,00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	T	PARCELAS	TOTAL
GERAL		PARCIAIS	SOMAS	
3.1.2.0.0.9.	Material de Consumo			
	Impressos e outros			
3.1.3.0.0.9.	Serviços de Terceiros			
	01 - Correio telegrama telefone luz etc.	800,00	2.000,00	
	02 - Aluguel de Prédios	3.500,00		
	03 - Viagens de Funcionários	2.000,00		
	04 - Publicações	2.000,00	8.300,00	
3.4.0.0.0.9.	Encargos Diversos			
	01 - Café água e outros	200,00		
	02 - Outras Despesas	3.000,00	3.200,00	
	<u>DIRETORIA JUDICIAL</u>			
3.0.0.0.0.9.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.9.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.9.	Pessoal			
3.1.1.1.0.9.	Pessoal Civil			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas		6.240,00	
	Serviços de Terceiros			
	Custas Judiciais e outras		200,00	
	<u>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>			
3.0.0.0.0.9.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.0.9.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.0.9.	Pessoal			
3.1.1.1.0.9.	Pessoal Civil			
	a - Gabinete do Diretor			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas		6.240,00	
	b - TESOUREARIA			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.875,00		
	03.00 - Quebra de Caixa do Tesoureiro	200,00	5.075,00	
	c - Fiscalização			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas		3.900,00	
	Material de Consumo			
	Impressos e outros materiais			
	Encargos Diversos			
	01 - Indenizações e Restituições	200,00	3.172,48	
	02 - Despesas Eventuais	5.000,00		

59,659,80

C O D I G O G E R A L	D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A	P A R C E L A S		T O T A L
		P A R C I A I S	S O M A S	
3.1.5.0.1.9.	03 - Despesas miúdas de pronto pag.	1.000,00		
	04 - Contribuição do I.B.A.M.	300,00		
	04- Juros decorrentes de operações de Créditos	500,00	7.000,00	
	Despesas c/Exercícios anteriores			
	Débitos apurados após o encerramento do exercício		1.000,00	
4.0.0.0.1.9.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.1.9.	Investimentos			
4.1.4.0.1.9.	Material Permanente			
	Máquinas, móveis arquivos e outros			
3.2.7.0.1.9.	Transferências Correntes			
3.2.7.1.1.91	Júros de Dívida Pública			
3.2.7.1.1.9.	Fundada Interna			
	Júros do Exercício Lei nº 62	6.991,54		
	Júros do Exercício Lei nº 63	10.000,00	16.991,54	
4.3.0.0.1.9.	Transferências de Capital			
4.3.1.0.1.9.	Amatização			
4.3.1.1.1.9.	Amatização da Dívida Pública			
	Fundada Interna			
	Amatização no Exercício Lei nº 62	19.766,18		
	Amatização no Exercício Lei nº 63	20.000,00	39.766,18	88.145,20
	<u>RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIOS</u>			
4.0.0.0.3.4.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.3.4.	Investimentos			
4.1.2.0.3.4.	Serviços em regime de urgência especial			
	<u>VIÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES</u>			
	<u>S.E.R.M.</u>			
3.0.0.0.4.2.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.4.2.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.4.2.	Pessoal			
3.1.1.1.4.2.	Pessoal Civil			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	13.325,00		
	02.00 - Salários e Diaristas	10.000,00	23.325,00	

Nº

120

C O D I G O G E R A L	D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A	P A R C E L A S		T O T A L
		P A R C I A I S	S O M A S	
3.1.2.0.4.2.	Material de Consumo Lubrificantes madeira, peças, tubos de cimento, etc.		20.000,00	
3.1.3.0.4.2.	Serviços de Terceiros 01 - Serviços Mecânicos		1.000,00	
4.0.0.0.4.2.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.4.2.	Investimentos			
4.1.3.0.4.2.	Equipamentos e Instalações Garagem e almoxarifado Veículos, oficinas e aparelhos Guarnições de Equipamentos Rodoviários e Oficinas		1.000,00	
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		25.000,00	70.325,00
	<u>Ensino Primário</u>			
3.0.0.0.6.1.	Despesas Correntes.			
3.1.0.0.6.1.	Despesas de Custeio			
3.1.3.0.6.1.	Serviços de Terceiros			
	01 - Reformas de Prédios Escolares			
	02 - Transporte de alunos			
3.2.0.0.6.1.	Transferências Correntes		1.000,00	
3.2.1.0.6.1.	Subvenções Sociais		<u>500,00</u>	1.500,00
3.2.1.3.6.1.	. Instituições Estaduais			
	01 - Contribuição à Caixa Escolar		200,00	
	02 - Contribuição à Merenda Escolar		1.000,00	1.200,00
	<u>ENSINO SECUNDÁRIO E NORMAL</u>			
3.0.0.0.6.2.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.6.2.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.6.2.	Pessoal			
3.1.1.1.6.2.	Pessoal Civil			
	01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas			
	ac- Corpo Administrativo		20.000,00	
	b - Corpo Docente		5.000,00	
3.1.2.0.6.2.	Material de Consumo			25.000,00
	Impressos, giz e outros			
3.1.3.0.6.2.	Serviços de Terceiros		1.000,00	

C Ó D I G O G E R A L	D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A	P A R C E L A		T O T A L
		P A R C I A I S	S O M A S	
3.1.4.0.6.2.	01 - Despesas com viagens e estadias 02 - Transporte de alunos Encargos Diversos	500,00 <u>500,00</u>	1.000,00	
4.0.0.0.6.2.	01 - Café água. e outros	200,00	300,00	
4.1.0.0.6.2.	02 - Correo telefone e outros	<u>100,00</u>		
4.1.4.0.6.2.	Despesas de Capital Investimentos Material Permanente Máquinas, móveis etc.		1.000,00	
3.2.0.0.6.5.	<u>ENSINO E CULTURA ARTISTICA</u>			
3.2.1.0.6.5.	Transferências Correntes Subvenções Sociais			
3.2.1.4.6.5.	Restituições Municipais Contribuição ao Gremio Estudantil		500,00	
3.2.0.0.6.6.	<u>EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS</u>			
3.2.1.0.6.6.	Transferências Correntes Subvenções Sociais			
3.2.1.4.6.6.	Instituições Municipais Contribuição à Comissão Municipal de Esportes		500,00	
4.0.0.0.6.6.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.6.6.	Investimentos			
4.1.1.0.6.6.	Obras Públicas			
4.1.2.0.6.6.	Obras Públicas Construção do Estádio Municipal			
4.0.0.0.6.8.	<u>PATRIMÔNIO ARTISTICO E HISTÓRICO</u>			
4.1.0.0.6.8.	Biblioteca Municipal			
4.1.4.0.6.8.	Despesas de Capital Investimentos Material Permanente livros, revistas móveis, etc..		1.000,00	
3.2.0.0.7.1.	<u>S A U D E</u>			
3.2.1.0.7.1.	Transferências Correntes Subvenções Sociais			
3.2.1.3.7.1.	Instituições Estaduais 01 - Aluguel do Prédio do PAMS		600,00	
			34.000,00	121

CODIGO DESIGNAÇÃO DA DESPESA PARCELA PARCIAIS SOMAS TOTAL

3.2.1.5.7.2.	02-Combustíveis p/transporte de doentes Instituições Privadas	500,00	1.100,00	
	01 -Contribuição ao Amb.Odontológico -- Santa Fé			
	02-Contribuição à Santa Casa de Jales	11.000,00		
	03-Contribuição ao Hosp.Bezerra de Menezes S.José do Rio Preto	1.000,00		
	<u>BEM ESTAR SOCIAL</u>	500,00	2.500,00	3.600,00
	<u>Transferências Correntes</u>			
	<u>Subvenções Sociais</u>			
	Contribuição para a Previdência Social			
	01 - Contribuição ao I.N.P.S.	5.000,00	6.000,00	
	02 - Seguros de Acidentes do Pessoal	1.000,00	3.000,00	
	Instituições Privadas			
	Auxílio à Indigentes			
	Inativos			
	01.00 - Pessoal Civil		600,00	9.600,00
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
	<u>Administração</u>			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil		2.000,00	
	02.00 - Despesas Variáveis C/o Pessoal Civil			
	<u>SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS</u>			
	<u>Despesas de Capital</u>			
	Investimentos			
	Início de Obras			
	01 - Execução dos Serviços de Água	40.000,00		
	02 - Execução dos Serviços de Esgotos	1.000,00	41.000,00	
	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>			
	Despesas Correntes			
	Despesas de Custeio			
	Pessoal			
	Pessoal Civil			
3.0.0.0.9.0.				
3.1.0.0.8.0.				
3.1.1.0.9.0.				
3.1.1.1.9.0.				
4.0.0.0.9.1.				
4.1.0.0.9.1.				
4.1.1.2.9.1.				
3.0.0.0.9.2.				
3.1.0.0.9.2.				
3.1.1.0.9.2.				

CÓDIGO DA DESIGNAÇÃO DA DESPESA PARCELA SOMAS TOTAL
 GERAL

3.1.2.0.9.2.	00.00 - Despesas Variáveis C/o pessoal Civil		1.420,00	
	Material de Consumo			
	Milho, graxa, etc.		200,00	
	<u>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u>			
3.0.0.0.9.3.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.3.	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.9.3.	Material de Consumo			
	Lâmpada fios, etc.			
3.1.3.0.9.3.	Serviços de Terceiros		5.000,00	
	01 - Fornecimento de Energia Elétrica		2.000,00	
	02 - Ampliação da Rede Elétrica		<u>6.000,00</u>	
	<u>RUAS E AVENIDAS</u>			
3.0.0.0.9.4.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.4.	Despesas de Custeio			
3.1.1.0.9.4.	Pessoal			
3.1.1.1.9.4.	Pessoal Civil			
3.1.2.0.9.4.	02.00 - Despesas Variáveis C/o Pessoal Civil		1.420,00	
	Material de Consumo			
	Gasolina, cimento pedra, etc.		2.000,00	
4.0.0.0.9.4.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.9.4.	Investimentos			
4.1.1.0.9.4.	Obras Públicas			
4.1.1.9.9.4.	Prosseguimento e Conclusão de Obras			
	01 - Construção de Guias e Sarjetas		500,00	
	02 - Construção de Galerias p/água fluviais		1.500,00	
	03 - Construção de G.e Sarjetas A, Bonito		1.000,00	
	<u>PRAÇAS PARQUES E JARDINS</u>		3.000,00	
3.0.0.0.9.5.	Despesas Correntes			
3.1.0.0.9.5.	Despesas de Custeio			
3.1.2.0.9.5.	Material de Consumo			
	Mudas Sementes e outras			
4.0.0.0.9.5.	Despesas de Capital			
4.1.0.0.9.5.	Investimentos			
4.1.1.0.9.5.	Obras Públicas		1.000,00	

C O D I G O

D E S I G N A Ç Ã O D A D E S P E S A

PARCELA
PARCIAIS

SOMAS

TOTAL

4.0.0.0.0.9.6.
4.1.0.0.9.6.
4.1.1.0.9.6.
4.1.1.2.9.6.

Prosseguimento e Conclusão de Obras
Construção de Praças e Jardins
MERCADOS FEIRAS E MATADOUROS
Despesas de Capital
Investimentos
Obras Públicas
Início de Obras
Construção do Prédio do Matadouro
CEMITÉRIOS

1.000,00
1.000,00

3.0.0.0.0.9.7.
3.1.0.0.9.7.
3.1.1.0.9.7.
3.1.1.1.9.7.

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal Civil
01.00 - Verbas e Vantagens Fixas
Material de Consumo
Ferramentas desinfetantes, etc...
Despesas de Capital
Investimentos
Obras Públicas
Prosseguimento e conclusão de Obras

3.510,00
200,00

4.0.0.0.0.9.7.
4.1.0.0.9.7.
4.1.1.0.9.7.
4.1.1.3.9.7.

1 - Construção do Necrotério
2 - Construção do Cemitério de Ap. do Bonito
REPAROS DIVERSOS

500,00
500,00
1.000,00

3.0.0.0.0.9.9.
3.1.0.0.9.9.
3.1.1.0.9.9.
3.1.1.1.9.9.

Despesas Correntes
Despesas de Custeio
Pessoal
Pessoal Civil
02.00 - Despesas variáveis com o Pessoal Civil
Material de Consumo
Gasolina, óleo, madeira, etc.

1.420,00
3.000,00

4.0.0.0.0.9.9.
4.1.0.0.9.9.
4.1.1.0.9.9.
4.1.1.3.9.9.

Despesas de Capital
Investimentos
Obras Públicas
Prosseguimento e Conclusão de Obras

CÓDIGO
GERAL

DESIGNAÇÃO DA DESPESA

TOTAL

PARCELA

PARCIAIS SOMAS

Construção do Paço Municipal, almoxarifado e outros

5.000,00

Estudo e Projetos

2.000,00

Desapropriação de Imóveis, estudo e projetos

84.670,00

4.1.1.1.9.9.

TOTAL GERAL.....

355.000,00

355.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 02 de Dezembro de 1.968.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Nº

123



LEI Nº 70/68

JOSE SANCHES DURAN, Prefeito Municipal -
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei enviado a 18 de Novembro de 1.968 e/ê ele, nos termos do Artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Ficam por esta Lei suplementadas as seguintes Verbas do Orçamento Vigente.

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

3.1.1.1.0.2. Pessoal Civil	
Subsídio e Representação do Prefeito	NCR\$ 540,00
3.1.3.0.0.2. Serviços de Terceiros	
02-Viagens estadias e conduções	800,00
3.1.3.0.0.2. 01-Publicações	700,00

SECRETARIA

3.1.4.0.0.9. Encargos Diversos	
02-Viagens de Funcionários	1.000,00

VIAÇÃO TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

Serv.de Est.de Rodagens Municipais

3.1.1.1.4.2: Pessoal Civil	
Salários	3.500,00
3.1.2.1.4.2. Material de Consumo	
01-Gasolina, madeira, óleo peças etc.	4.500,00
3.1.2.1.4.2. Material de Consumo	
tubos de cimento, pedra, etc.	6.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário e Secundário

4.1.2.1.6.1. Início de Obras	
Construção de Edifícios Públicos, Prédios Escolares e Estádio Municipal	7.400,00

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.1.5.8.3. Instituições Privadas	
Auxílio à Indigente	1.200,00

CEMITÉRIOS

3.1.1.1.9.7. Pessoal Civil	
Salários	600,00

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba Orçamentária.

PRAÇAS PARQUES E JARDINS


4.1.1.3.9.5.

Prosseguimento de Obras


Conclusão do Jardim NCR\$ 26.240,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 31 de Dezembro de 1.968.


 José Sanches Duran
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no local de costume na mesma data.


 Aprigio Francisco Marques
 SECRETÁRIO

LEI Nº 71

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que à Câmara Municipal deixou de rejeitar/ou aprovar o Projeto de Lei que lhe foi enviado à 04 de novembro p.p. e êle, nos termos do Artigo 20º da Lei Orgânica dos Municípios, Promulga a seguinte Lei:

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal, com vigência até 31 de Dezembro de 1.969, crédito especial de NCR\$. 31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiros novos), destinados ao pagamento de Débitos oriundos de contratos de Concorrências Públicas, realizadas até o final do exercício de 1.968.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, far-se-ão por conta da anulação parcial das seguintes Verbas Orçamentárias.

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário e secundário

3.1.3.0.6.1.

Reformas de Prédios Escolares 3.000,00

3.1.1.1.6.1.

02-Corpo Docente NCR\$ 8.000,00

SERVIÇOS URBANOS

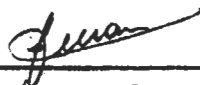
Praças, parques e Jardins

4.1.1.3.9.5.

Conclusão da Praça da Matriz 20.000,00

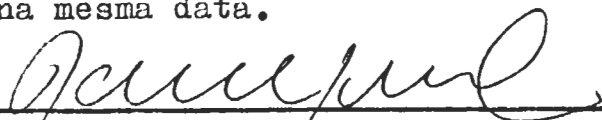
Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.968.



José Sanches Duran
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume - na mesma data.



Aprigio Francisco Marques
SECRETÁRIO

LEI Nº 72

O Senhor JOSÉ SANCHES DURAN, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal deixou de aprovar ou rejeitar o Projeto de Lei que lhe foi enviado à 2 de Janeiro último e ele, nos termos do Artigo 20º da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA E DÁ OUTRAS =
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º) - Fica suplementada em NCR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) a seguinte verba orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Encargos Diversos

3.1.5.0.1.9. - Despesas com exercícios anteriores

Despesas apuradas após o encerramento do Exercício

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da aplicação